



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 104/2026 (SEI 143844949)			
PA COPAM Nº: 25816/2026		SITUAÇÃO: sugestão pelo deferimento	
EMPREENDEDOR:	Mineração Vale do Piranga Ltda.	CNPJ:	05.748.304/0001-55
EMPREENDIMENTO:	Mineração Vale do Piranga Ltda.	CNPJ:	05.748.304/0001-55
MUNICÍPIO:	Santa Cruz do Escalvado	ZONA:	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: • Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-02-10-0	Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho	2	1
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Samuel Rocha Lima		REGISTRO: CREA: MG 239.628/D ART: MG20264778322	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA
Leonardo Gomes Borges Gestor Ambiental		1.365.433-0	
De acordo: Marcos Vinícius Fernandes Amaral-Coordenador de Análise Técnica		1.366.222-6	



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 104/2026 (SEI 143844949)

O empreendimento Mineração Vale do Piranga Ltda., a se localizar no município de Santa Cruz do Escalvado - MG, tem como atividade a ser licenciada, em fase de projeto, “Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho”, com produção bruta de 12.000 m³/ano, se enquadrando em classe 2, que conjugado com a incidência de critérios locacionais em análise baseada na plataforma IDE-SISEMA (Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas), justifica o procedimento simplificado LAS/RAS nos moldes da Deliberação Normativa Copam nº 217/2017.

Em 08/06/2026, foi formalizado, via Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado nº 25816/2026, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

O empreendimento se localiza em imóvel rural, sendo, portanto, apresentado junto aos autos doprocesso o Cadastro Ambiental Rural (CAR), conforme recibo de inscrição nº MG-3157401-C13D.5D41.C8C5.4221.A27C.5527.7927.9875 realizado em 11/10/2016, o qual apresenta 69,4828ha de área total do imóvel, 15,8282 ha como sendo Área de Preservação Permanente - APP, 14,8981 ha de área de Reserva Legal e 0,6938 ha de área de Servidão Administrativa. Cabe destacar que o imóvel rural possui menos de 4 (quatro) módulos fiscais, conforme certidão e registro de imóvel, matrícula nº 1.561. Ainda assim, conforme Resolução SEMAD/IEF nº 3.390/2025 o IEF, nos licenciamentos nas modalidades simplificadas, avaliará as informações prestadas no Cadastro Ambiental Rural - CAR.

Além disso, consta junto aos autos autorização dos proprietários do imóvel rural Barra do Piranga (Alex Rodrigues Soares e Adriana Silva Nazareno Soares) a empresa Mineração Vale do Piranga Ltda. a acessar recurso hídrico superficial (leito do Rio Doce) no imóvel acima descrito a instalar estruturas de apoio do empreendimento destinado ao exercício da atividade delavra em aluvião, listada na DN COPAM nº 217/2017 sob o código A-02-10-0, por tempo indeterminado.

Também consta junto aos autos declaração emitida pela Prefeitura de Santa Cruz do Escalvado, a qual diz que a atividade a ser desenvolvida pelo empreendimento está em conformidade com as leis e regulamentos administrativos do município, especialmente no que se refere a legislação aplicada ao uso e ocupação do solo.

Na caracterização contida junto ao SLA para o ponto de coordenadas geográficas 20°16'22,44" S42°55'1,56" W é constatado que o empreendimento se localiza em Reserva da Biosfera - Zona deTransição, sendo, então, apresentado estudo complementar ao RAS, conforme termos de referência, paraavaliação quanto ao potencial impacto da atividade a ser desenvolvida sobre essa área.

Conforme estudo apenso junto aos autos não há presença na Área de Influência Direta - AID do empreendimento comunidades tradicionais, bem como de atividades culturais e de coleta/extração e produção artesanal relacionadas aos atributos naturais e/ou paisagísticos da Reserva da Biosfera.

Também informa que o empreendimento não ocupará e não afetará o uso do solo de comunidades tradicionais, assim como não há atividades turísticas e/ou manifestações culturais desenvolvidas na Área Diretamente Afetada - ADA ou na Área de Influência Direta - AID do empreendimento.



Para sua implantação não haverá a necessidade de supressão de vegetação nativa. Não haverá lançamento de efluente em nenhum curso d'água na microbacia hidrográfica a qual o empreendimento estará inserido, sendo o efluente sanitário gerado no desenvolvimento da atividade de extração de ouro destinado a sistema fossa/filtro, com lançamento em sumidouro, a ser implantado na propriedade rural. Não haverá alteração da qualidade das águas e dos solos, uma vez que para inibir os riscos serão instaladas canaletas no entorno do conjunto moto-bomba draga (balsa), bem como será utilizado um recipiente acoplado ao motor da mesma para conter eventual vazamento de óleo. Também informa que a área de abastecimento e manutenção será impermeabilizada, com canaletas no seu entorno, ligadas a uma caixa separadora de água e óleo - CSAO.

No que diz respeito ao potencial impacto sobre a ictiofauna, de acordo com Id.409199 apresentada como resposta em informação complementar, a atividade de extração de minério de ouro no leito objeto do presente processo ocasionará interferências pontuais sobre a ictiofauna associada à Área Diretamente Afetada - ADA. Contudo, tais interferências são localizadas, temporárias e de baixo impacto, bem como mitigadas por trabalhos apenas durante o dia, manutenção preventiva de equipamentos e adoção de medidas de controle ambiental, não implicando em alterações relevantes na dinâmica populacional das espécies. Além disso, especificamente, na Área de Influência Direta - AID do empreendimento, não foram identificados, nas fontes secundárias consultadas, registros de espécies ameaçadas de extinção. Ressalta-se ainda que espécies emblemáticas da bacia, como o surubim-do-doce (*Steindachneridion doceanum*), apresentam ocorrência atualmente restrita a ambientes específicos, com predomínio em trechos de maior profundidade e substrato rochoso, especialmente nas bacias dos rios Santo Antônio e Piranga, não sendo característicos de segmentos rasos com deposição aluvial ativa, como o trecho de rio em análise. Adicionalmente, informa que, a AID encontra-se previamente antropizada, em função da proximidade com atividade de extração de areia licenciada pelo processo minerário limítrofe ANM 832205/2003, com direito minerário vigente desde 2003, o que implicaria em uma predominância de espécies mais tolerantes.

Ademais, também é informado que não houve e não haverá utilização de nenhum tipo de espécie animal ou vegetal exóticas e consideradas invasoras.

Na planta detalhe apresentada junto aos autos e elaborada por Samuel Rocha Lima, ART MG20264778322, CREA: MG - MG 239.628/D, consta a demarcação do ANM 830.726/2025, intervenção em Área de Preservação Permanente - APP de 0,0608 ha para acesso ao curso d'água, bem como os pontos de intervenção no leito do Rio Doce, início: 20°16'18,25" S 42°55'19,35" W, fim: 20°16'32,58" S 42°54'40,74" W.

Junto aos autos do processo administrativo nº 25816/2026 foi apresentada a Portaria de Outorga ANA nº 2010, de 25 de julho de 2025 e válida por 10 (dez) anos, com a finalidade de mineração.

Além disso, como foi informado na caracterização junto ao Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, que haverá intervenções ambientais que se enquadrem no rol previsto no art. 3º do Decreto Estadual 47.749, de 11 de novembro de 2019, foi apresentada AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL- DAIA, Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0030939/2025-11 - Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP totalizando 0,0608 ha, coordenadas UTM 717477 X 7756827 Y.



Considerando as informações contidas no Parecer Técnico IEF/NAR VIÇOSA nº 12/2026, anexo ao processo SEI nº 2100.01.0030939/2025-11, a intervenção em APP, sem supressão de vegetação nativa, no imóvel denominado Fazenda Barra do Piranga, zona rural, município de Santa Cruz do Escalvado/MG, será necessária para utilização de uma estrada como uma área de acesso ao Rio Doce, para dar suporte a extração mineral para acesso de funcionários e deslocamento da draga quando necessário. Para o desenvolvimento das atividades será necessário intervir em uma área de 0,0608 ha, sendo essa área revestida por vegetação de gramíneas rasteiras.

Não haverá instalação de estruturas e/ou equipamentos na faixa de 30 metros de APP. A intervenção requerida se enquadra como de utilidade pública, nos termos do art. 3º, inciso I, alínea b, da Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013.

Cabe ressaltar que caso verificada a apresentação de informações inverídicas, falsas ou omissões relacionadas aos autos, serão aplicadas as sanções cabíveis ou até a suspensão da licença.

Para o desenvolvimento de suas atividades, o empreendimento contará com a colaboração de 5 funcionários no setor de operação e 1 funcionário destinado às atividades administrativas. O regime de trabalho se dará em 1 (um) turno de 8 (oito) horas/dia, 5 (cinco) dias por semana, 12 (doze) meses por ano.

O abastecimento de água no empreendimento, consumo humano, será realizado por poço manual, Certidão de Registro de uso Insignificante de Recursos Hídricos nº 20.04.0012650.2026.

A Área Diretamente Afetada - ADA pelo empreendimento abrange o recurso hídrico superficial denominado Rio Doce aonde ocorrerá a lavra, infraestrutura, apoio e acesso do empreendimento, totalizando 7,63 ha. Já a Área de Influência Direta - AID do empreendimento abrange, além do Rio Doce, outros 5 afluentes, como Rio Piranga, Rio do Carmo e outros afluentes sem nome.

De acordo com o RAS, para o aproveitamento mineral de ouro, será utilizado o método de dragagem em curso de água para fins de extração mineral, onde uma moto bomba draga a sucção e recalque, bombeará o material presente no leito do Rio Doce, através de tubulações, até a parte posterior da balsa, para realizar o beneficiamento e triagem do ouro, através das esteiras encarpetadas, por meio de concentração gravítica.

O acesso ao recurso hídrico, passagem dos funcionários e descida da balsa (equipamento de dragagem) será realizado através da área de intervenção em APP na Fazenda Barra do Piranga, que se encontra regularizada através da AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL - DAIA, Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0030939/2025-11.

Para tanto, a estrutura da balsa com moto bomba draga a sucção e recalque será montada no leito do curso de água, onde a mistura de cascalho e água, denominada polpa será bombeada até a calha concentradora na parte posterior da draga. A localização da balsa vai modificando à medida que a lavra for avançando no leito do curso de água.

Quem conduzirá o processo de sucção da polpa do rio será o mergulhador escafandrista, operador experiente e preparado para obter o melhor da extração e com menor risco. A concentração gravítica pode ser definida como um processo no qual partículas de diferentes densidades, tamanhos e formas são separadas uma das outras por ação da força de gravidade ou por forças centrífugas. No empreendimento em tela, será utilizado a calha concentradora em Z (sluicibox) para o beneficiamento/concentração gravítica do aluvião.



A calha consiste essencialmente de uma estrutura em Z, feita de aço, medindo 2 metros de largura x 7 metros de comprimento, revestida com carpete (borracha natural ou tecido grosso) coberta por uma tela metálica expandida com a função de: (i) retardar o mineral mais denso (valioso), que sedimenta na parte inferior do fluxo; (ii) formar uma cavidade para retê-lo; e (iii) proporcionar certo turbilhonamento da água para que haja separação entre os minerais com diferentes densidades.

O aluvião será bombeado juntamente com a água pela draga, através de tubulações, até a calha concentradora, para serem retidos no carpete da mesma e separados dos demais elementos dragados. Deste modo, o material dragado será distribuído uniformemente sobre a esteira acarpetada e as partículas de menor densidade serão levadas juntamente com a água de volta ao rio (overflow). Por outro lado, os materiais de maiores densidades e concentrarão nas canaletas forradas com carpete (underflow).

Periodicamente, o underflow (concentrado gravítico) será retirado do carpete e armazenado em uma caixa, para posterior apuração do ouro na área de apoio do empreendimento. Por fim, para a concentração e beneficiamento mineral ocorrerá a separação por densidade do concentrado pesado bruto retirado do carpete de mineração, através de processo de bateia de mão, até a obtenção do concentrado final contendo o mineral ouro, totalmente limpo para venda ao mercado do ouro de aluvião em pó.

Segundo o RAS, no caso do empreendimento em questão o ouro encontra-se em partículas livres (ouro aluvionar). Ressalta-se que, não haverá nenhuma adição de produto químico no processo. Toda a separação do bem mineral no aluvião (ouro e outros) será realizada por meio físico (densidade). A água coletada na polpa (cascalho+areia+água) retornará ao rio da forma como foi extraída e sem nenhuma adição de poluentes orgânicos ou produtos químicos. Após todo o processo, o ouro será finalmente pesado em balanças eletrônicas de precisão, embalado e preparado para a venda em joalherias, lojas de exportação e etc.

Como principais impactos inerentes à atividade a ser desenvolvida pelo empreendimento, tem-se a geração de efluentes líquidos sanitários, resíduos sólidos e movimentação de veículos e máquinas na operação do empreendimento.

Conforme informado no RAS, todo o volume gerado de efluentes líquidos de origem sanitária será encaminhado para sistema individual de tratamento composto por fossa séptica seguida de sumidouro, dimensionado conforme as normas da ABNT NBR 7229/1993 e NBR 13969/1997, garantindo o tratamento primário adequado e o lançamento final no solo de forma segura e controlada. O RAS informa, ainda, que não haverá lançamento de efluentes em corpos hídricos nem em rede pública de esgoto e que o sistema adotado se encontra em conformidade com as boas práticas ambientais para empreendimentos localizados em áreas que não possuem rede pública de esgotamento sanitário.

De acordo com a Id.409202, apresentada em informação complementar, o sistema ora proposto destina-se exclusivamente ao recebimento, tratamento e disposição final de efluentes de natureza sanitária, provenientes das instalações de apoio aos colaboradores do empreendimento, não havendo aporte de efluentes industriais, águas oleosas, efluentes oriundos de caixa separadora de água e óleo, combustíveis, produtos químicos ou águas pluviais. Considerando a reduzida vazão sanitária do empreendimento, estimada em aproximadamente 0,44 m³/dia, e as características do solo mapeado, conclui-se que a unidade pedológica apresenta aptidão para receber sistema de disposição final por infiltração subsuperficial.



Em relação aos resíduos sólidos, os resíduos contaminados com óleos e graxas serão gerados nas operações de abastecimento de óleo combustível e troca de óleo lubrificante. A manutenção pesada do equipamento de dragagem, quando necessária, será realizada fora do empreendimento. Os resíduos serão recolhidos diariamente, impedindo a sua dispersão na área do empreendimento.

A gestão dos resíduos sólidos e oleosos serão através de acondicionamento, controle, coleta, transporte e disposição final por empresas terceirizadas licenciadas ambientalmente, com a emissão do manifesto de transporte de resíduos - MTR. Será adotado o acondicionamento correto dos resíduos sólidos e oleosos no interior da balsa, para a coleta, destinação ou disposição final por empresas licenciadas ambientalmente. Haverá um barco de apoio para realizar a coleta dos resíduos sólidos e oleosos gerados pelo empreendimento, bem como traslado dos funcionários.

O empreendimento apresentará semestralmente à URA/ZM, a Declaração de Movimentação de Resíduo - DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e oleosos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme as determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.

Como forma de controle e monitoramento de eventuais impactos em decorrência das atividades desenvolvidas, foi proposto e condicionando no ANEXO I desse Parecer Técnico o automonitoramento das recurso hídrico, assim como dos resíduos sólidos gerados no desenvolvimento da atividade de lavra em aluvião, nos termos definidos no ANEXO II.

Cabe informar que toda e qualquer intervenção ambiental (supressão de vegetação nativa, corte de árvore isolada, intervenção em área de preservação permanente), só poderá ser realizada mediante autorização do órgão ambiental competente em processo administrativo próprio.

Além disso, cabe destacar, que a viabilidade ambiental do empreendimento para emissão da licença se baseou nos projetos/sistemas de controle propostos no RAS, e seus anexos, no âmbito da análise do P.A. nº 25816/2026, e que qualquer alteração, ampliação ou modificação devem observar ao previsto nos artigos 35 e 36, ambos do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Cumprir informar que consta junto aos autos do P.A. nº 25816/2026 o Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental - CTF/ AIDA emitido em nome da consultoria técnica Rocha Lima Engenharia Ltda., CNPJ nº 32.720.372/0001-89, bem como o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF/APP emitido em nome da Mineração Vale do Piranga Ltda., CNPJ nº 05.748.304/0001-55.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes nos autos e no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e nas informações complementares, sugere-se o deferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Mineração Vale do Piranga Ltda. para a atividade de "Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho", produção bruta de 12.000 m³/ano, no município de Santa Cruz do Escalvado - MG.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Mineração Vale do Piranga Ltda.”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Instalar as placas de sinalização do empreendimento conforme as Normas Reguladoras de Mineração - NRM e a Portaria ANM Nº 237 de 18/10/2001.	60 dias a partir da concessão da licença.
02	Fixar rodapés e coletores de óleo e graxa na base da draga onde estará localizado o tanque e o motor a diesel, a fim de evitar o derramamento dos mesmos na água e/ou no solo.	Antes do início da operação.
03	Adquirir e instalar no interior da balsa, os recipientes acondicionadores dos resíduos sólidos e oleosos, para fins de gerenciamento e destinação adequada ao tipo e classe de resíduo gerado, por empresas terceirizadas licenciadas ambientalmente.	30 dias a partir da concessão da licença.
04	Comprovar, através de relatório técnico-fotográfico, a realização de todos os procedimentos e a instalação de todos os equipamentos e sistemas mitigadores de impacto ambiental, conforme proposto no RAS.	Antes do início da operação.
05	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

As condicionantes dispostas neste parecer técnico devem ser protocoladas por meio de peticionamento intercorrente no processo SEI nº 2090.01.0006288/2026-33. A mesma orientação se aplica aos possíveis pedidos de alteração ou exclusão de condicionantes.

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Unidade Regional de Regularização Ambiental Zona da Mata, face ao desempenho apresentado.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Mineração Vale do Piranga Ltda.”

1. Efluentes Líquidos

Corpo hídrico

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Ponto 1 – Rio Doce, 50 metros a montante do ponto de dragagem.	Óleos e graxas minerais, turbidez, sólidos suspensos e sólidos sedimentáveis.	Trimestral
Ponto 2 – Rio Doce, 50 metros a jusante do ponto de dragagem		

Relatórios: Enviar a URA/ZM, semestralmente, os resultados das análises efetuadas. O laudo deverá ser emitido por laboratórios em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017 e deve conter a identificação, registro profissional, assinatura do responsável técnico pelas análises, assim como coordenadas geográficas de cada ponto amostrado. Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa COPAM nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

A coleta das amostras deverá ser realizada segundo os procedimentos estabelecidos na norma ABNT: NBR 9898 “Preservação e técnicas de amostragem de efluentes líquidos e corpos receptores” e NBR 9897 “Planejamento de amostragem de efluentes líquido e corpos receptores”.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

São considerados válidos somente os relatórios de ensaios ou certificadas de calibração emitidos por laboratórios acreditados ou com reconhecimento de competência com base nos requisitos da norma ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017 (Deliberação Normativa Copam nº 216/2017).

De acordo com a Deliberação Normativa Copam nº 216/2017 Art. 4º - Na impossibilidade das amostragens para fins dos ensaios laboratoriais serem realizadas por técnicos do laboratório acreditado ou com reconhecimento de competência, o empreendedor deverá cumprir as seguintes exigências, sem prejuízo de outras que possam ser feitas pelo laboratório:



I - as amostras deverão estar numeradas e identificadas por meio de rótulos que as caracterizem plenamente quanto ao remetente, conteúdo, data e horário da coleta, ponto de coleta e especificação dos ensaios laboratoriais a serem realizados;

II - cada lote de amostras deverá estar acompanhado de um relatório descritivo, apensado ao relatório de ensaio **encaminhado aos órgãos ou entidades do Sisema, do qual conste:**

- a) nome e endereço da empresa remetente;
- b) discriminação das amostras e croqui dos locais de coleta;
- c) os procedimentos de amostragem e acondicionamento de acordo com as exigências metodológicas pertinentes;
- d) anotação ou registro de responsabilidade técnica dos conselhos correspondentes;
- e) data, assinatura e nome por extenso do responsável técnico pelas amostragens, bem como o número de seu registro junto ao conselho regional da categoria à qual pertença.

2. Resíduos sólidos e rejeitos:

2.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo



3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

2.3. Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.